



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Despacho n.º 124, de 13 de julho

Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação atual, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou, em anexo, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aplicável, nos termos do n.º 2 do seu artigo 2.º, às entidades da administração direta e indireta do Estado e das Regiões Autónomas, incluindo as unidades orgânicas do sistema educativo regional da Região Autónoma dos Açores;
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RGPC, a Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo (EBIAH) está obrigada a adotar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias;
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, as entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo;
4. A EBIAH aprovou, em 23 de julho de 2025, o seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas e, em 24 de julho de 2025, o seu Código de Conduta, prevendo o ponto 6.3 do PPR as funções cometidas ao Responsável pelo Cumprimento Normativo;
5. Importa praticar o ato formal de designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, sanando a omissão verificada desde a aprovação do PPR e assegurando a plena conformidade com o RGPC e com as orientações da Direção Regional competente em matéria de educação;

Determino o seguinte:

1. É designada Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, Evelina Aguiar, Presidente do Conselho Executivo, elemento da direção superior da unidade orgânica, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 5.º do RGPC.
2. Compete à RCN garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo da unidade orgânica, designadamente:

- a) Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas (PPR), nos termos do artigo 6.º do RGPC;
 - b) Coordenar a elaboração, divulgação e atualização do Código de Conduta, nos termos do artigo 7.º do RGPC;
 - c) Assegurar o funcionamento do canal de denúncias e a articulação com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
 - d) Promover o programa de formação interna nas áreas da ética, integridade e prevenção da corrupção, nos termos do artigo 9.º do RGPC;
 - e) Elaborar os relatórios de avaliação intercalar e anual do PPR previstos no n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e garantir o cumprimento dos prazos de publicitação e de comunicação previstos nos n.º 6 e 7 do mesmo artigo;
 - f) Reportar à Assembleia de Escola e ao Conselho Executivo a informação relevante em matéria de cumprimento normativo.
3. A RCN exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo-lhe garantido o acesso a toda a informação interna da unidade orgânica e os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da função, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RGPC, com observância dos inerentes deveres de sigilo.
1. O presente despacho é dado a conhecer a todos os órgãos da unidade orgânica e a toda a comunidade educativa, sendo publicitado na página eletrónica da EBIAH e comunicado à Direção Regional competente em matéria de educação, à Inspeção Regional da Educação e ao MENAC.
2. O presente despacho produz efeitos a 13 de julho de 2026.

Angra do Heroísmo, 13 de julho de 2026

A Presidente do Conselho Executivo,



Evelina Aguiar